

Resolução – CONSEPE - nº. 230/18/09/2014

Aprovação das normas referentes a aproveitamento de estudos.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário do Leste de Minas Gerais, em sua reunião de 18 de setembro de 2014, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Artigo 13 do Estatuto, resolve aprovar as normas referentes a aproveitamento de estudos, nos seguintes termos:

Art. 1º: o aproveitamento de disciplinas cursadas em instituições de ensino superior, devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação, somente poderá ser realizado mediante comprovação de rendimento satisfatório.

§ 1º - os conselhos de curso deliberarão sobre o aproveitamento de disciplina, considerando a equivalência dos conteúdos estudados e a compatibilidade de carga horária.

§ 2º - somente poderão ser aceitas para aproveitamento de estudos, disciplinas cursadas anteriormente ao ingresso no Unileste.

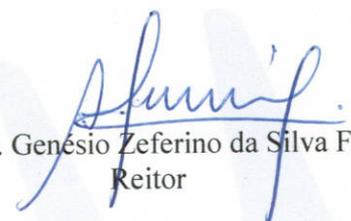
Artigo 2º: a transferência de estudantes de outra instituição poderá ser aceita, desde que o requerente tenha, no mínimo, 30% de carga horária a cursar para integralização do curso.

Parágrafo Único- para o cálculo do percentual a que se refere o caput do artigo, deverá ser considerada a carga horária total do curso, excluindo-se a carga horária referente ao estágio, às atividades complementares e ao TCC.

Art. 3º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se e cumpra-se.

Coronel Fabriciano, 03 de outubro de 2014.



Prof. Dr. Genésio Zeferino da Silva Filho
Reitor